

RESOLUÇÃO N. 007/2022 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no exercício de atribuições estatutárias, considerando a busca do aperfeiçoamento do sistema de controle interno da empresa e da gestão eficiente de concessão, operacionalização e controle do adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo, conforme Deliberação n. 120/22 proferida pela Diretoria Executiva em reunião ordinária no dia 14/04/2022, **resolve**:

Art. 1º. Aprovar as normas de concessão, operacionalização e controle de adiantamento de recursos financeiros, a título de fundo rotativo, destinado às despesas miúdas, de pronto pagamento e de necessidade imediata, em atendimento ao disposto no artigo 98, §1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA – RILC vigente a partir de 01/05/2022.

Art. 2º. O adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo será concedido para as pequenas despesas que não possam se subordinar ao processo ordinário de formação, contratação, liquidação e quitação existentes na CESAMA e que exijam pronta entrega e pagamento, bem como não resultem em obrigação futura para as partes.

Parágrafo Único. Entende-se por pequenas despesas, nos termos do caput, aquelas relativas a: combustíveis, serviços de reprodução de documentos, serviços cartorários, despesas judiciais, lanches, livros, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene, refeições, revistas, tarifas bancárias, peças de veículos, serviços de postagem, serviços de transporte, pequenas peças elétricas e/ou eletrônicas, material inox, pequenas peças em PVC e aço carbono, registros e válvulas de bronze/latão, conexões galvanizadas, chips para celulares, créditos de dados para celular (não pertencentes ao pacote corporativo), componentes de automação e telefonia, e quaisquer outras pequenas despesas, observadas as normas previstas nesta Resolução.

Art. 3º. O adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo será concedido apenas aos empregados formalmente indicados, conforme §1º deste artigo, das seguintes áreas:

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

- I. Departamento de Compras e Estoque (DECE), até o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos;
- II. Departamento de Equipamentos e Veículos (DEEV), até o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos;
- III. Gerência de Automação e Telecomunicações (GATE), até o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos;
- IV. Secretaria de Governança (SEG), até o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.

§1º. A indicação do gestor responsável pela guarda, prestação de contas, e quaisquer outras informações referentes aos recursos financeiros, será formalizada por meio de Portaria.

§2º. Nos casos de eventuais ausências temporárias, o gestor deverá indicar formalmente seu substituto e o período de substituição.

§3º. O gestor responsável pelos recursos financeiros a título de fundo rotativo providenciará a abertura de processo administrativo próprio e encaminhará a autorização ao Departamento de Recursos Humanos (DERH) para elaboração de Portaria, conforme §1º deste artigo, com posterior envio à Gerência Financeira e Contábil (GEFC) para providências quanto à liberação dos recursos ao responsável pela guarda e gestão.

§4º. Caberá ao gestor responsável pelos recursos financeiros a título de fundo rotativo disponibilizar local seguro para guarda do numerário até a prestação de contas prevista nesta Resolução.

Art. 4º. Previamente à disponibilização dos recursos financeiros a título de fundo rotativo, o gestor designado deverá assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Termo de Responsabilidade, a prestação de contas mensal e demais documentos referentes à gestão dos recursos financeiros a título de fundo rotativo, serão arquivados em processo administrativo próprio, sob a guarda do gestor responsável pelos recursos a título de fundo rotativo.

Art. 5º. Os recursos financeiros a título de fundo rotativo serão disponibilizados ao gestor responsável através de crédito em conta bancária.

Art. 6º. Para operacionalização dos recursos financeiros disponibilizados a título de fundo rotativo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Para disponibilização dos recursos financeiros a título de fundo rotativo a terceiro, obrigatoriamente empregado efetivo da CESAMA, o requerente deverá apresentar ao gestor responsável pelos recursos, solicitação através do formulário “Pedido de Adiantamento”, Anexo II desta Resolução.
- II. Para disponibilização dos recursos, o gestor responsável pelo fundo rotativo deverá:
 - a) Analisar o pedido de adiantamento; e
 - b) Consultar o responsável pela área de controle do estoque para fins de verificação quanto a existência e disponibilidade do material / serviço ou sua inclusão em processo licitatório em andamento.
- III. O “Pedido de Adiantamento” e os documentos comprobatórios da despesa, deverão ser apresentados ao gestor responsável dos recursos a título de fundo rotativo, para prestação de contas.
- IV. A prestação de contas deverá conter todos os documentos comprobatórios da despesa, acompanhada da nota fiscal devidamente preenchida com a natureza da operação, razão social da empresa emissora, endereço completo, CNPJ e descrição dos materiais ou serviços, devendo ser atestado na Nota Fiscal o recebimento pelo solicitante.
- V. Na impossibilidade de emissão da nota fiscal nos termos do inciso IV deste artigo, a prestação de contas deverá estar acompanhada de recibos ou documentos similares equivalentes, em suas vias originais, com todas as informações descritas no inciso anterior, devendo ser atestado no documento o recebimento pelo solicitante do adiantamento.
- VI. Nos casos de apresentação de nota fiscal de venda a consumidor ou cupom de máquina registradora, todas as informações constantes no inciso IV

deverão estar anotadas na prestação de contas, devendo ser atestado no documento o recebimento pelo solicitante do adiantamento.

- VII. Não será concedido adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo ao solicitante que estiver com outro adiantamento em aberto, sem a devida prestação de contas.
- VIII. A prestação de contas, acompanhada dos documentos comprobatórios da despesa, deve ser entregue ao gestor responsável pelo fundo rotativo em até 03 (três) dias contados a partir do recebimento do numerário solicitado através do “Pedido de Adiantamento”.
- IX. Caso o solicitante não apresente a prestação de contas, na forma e no prazo estabelecidos no inciso VIII deste artigo, o gestor responsável pelo fundo rotativo deverá comunicar, imediatamente, ao superior hierárquico daquele, para que as medidas saneadoras sejam tomadas.
- X. O valor disponibilizado ao solicitante e não utilizado em sua totalidade deverá ser devolvido ao gestor responsável pelo fundo rotativo, em espécie, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, quaisquer outras formas de devolução.
- XI. O valor disponibilizado a título de fundo rotativo deverá ser utilizado para atendimento exclusivo dos interesses da CESAMA.
- XII. O gestor responsável pelo fundo rotativo deverá garantir o controle total das despesas, evitando, assim, pagamentos em duplicidade.
- XIII. A prestação de contas e os respectivos documentos comprobatórios da despesa deverão, obrigatoriamente, corresponder ao mês de competência da liberação dos numerários.

Art. 7º. Para classificação contábil e prestação de contas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. O Departamento de Contabilidade e Custos (DECC) deverá providenciar a criação das contas contábeis para cada adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo no ativo circulante com o título “Fundo

- Rotativo + (sigla do departamento / gerência / assessoria responsável pelo Fundo Rotativo)”, para fins de controle contábil dos adiantamentos sob gestão dos responsáveis definidos pela CESAMA;
- II. O adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo será solicitado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês e liberado no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, mediante comprovação, pelo gestor dos recursos, da prestação de contas do adiantamento anterior devidamente aprovada pela Assessoria de Planejamento Estratégico e Controladoria (APC), nos termos desta Resolução.
 - III. Não será concedido novo adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo ao gestor responsável que não prestar contas do adiantamento anterior, nos termos desta Resolução.
 - IV. Em função dos fechamentos contábeis anuais, em todo mês de dezembro o gestor responsável pelos recursos financeiros a título de fundo rotativo deverá prestar contas dos valores sob sua guarda até o dia 23 (vinte e três), sendo vedada a movimentação financeira através de adiantamento a título de fundo rotativo, conforme art. 6º, entre os dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro. É vedada a postergação dos adiantamentos em aberto para o próximo exercício financeiro.
 - V. Caberá ao gestor responsável pelos recursos financeiros a título de fundo rotativo o controle diário e rigoroso da movimentação financeira, devendo registrar as entradas e saídas conforme modelo de formulário de controle constante no Anexo III desta Resolução, podendo, ainda, sistematizar tal controle.
 - VI. Caberá ao Departamento de Contabilidade e Custos (DECC) o controle da conciliação bancária atualizada das movimentações realizadas através de adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo. Compete, ainda ao Departamento de Contabilidade e Custos (DECC), a utilização de mecanismos eficazes de controle interno evitando, assim, registros em duplicidade.

- VII. O gestor responsável pelo fundo rotativo deverá apresentar à Assessoria de Planejamento Estratégico e Controladoria (APC), mensalmente, o controle da receita, despesa e saldo de numerários não utilizados, através da prestação de contas acompanhada dos documentos comprobatórios da despesa, nos termos desta Resolução.
- VIII. A Assessoria de Planejamento Estratégico e Controladoria (APC) será responsável pela análise e aprovação da prestação de contas elaborada pelo gestor do fundo rotativo, devendo fazê-la até o dia 1º (primeiro) de cada mês, remetendo-a ao Departamento de Contabilidade e Custos (DECC) para providências, ou retornando-a ao gestor responsável na hipótese de reprovação.
- IX. Ocorrendo reprovação da prestação de contas, conforme inciso VIII deste artigo, a Assessoria de Planejamento Estratégico e Controladoria (APC) deverá orientar o gestor responsável com relação à correção das falhas detectadas.
- X. O gestor responsável pelo adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo deverá controlar diária e rigorosamente a movimentação financeira com entradas e saídas de numerário discriminadas, conforme modelo constante no Anexo III;
- XI. O gestor responsável pelo adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo não precisará devolver eventual saldo de numerários não utilizados, devendo solicitar, no adiantamento subsequente, o montante a título de reposição de numerários, observado o limite constante no art. 3º.
- XII. O saldo dos recursos financeiros a título de fundo rotativo disponibilizados no mês de dezembro deverá ser devolvido até o dia 23 (vinte e três) desse mês, através de depósito em conta corrente da CESAMA, indicada pelo Departamento de Contabilidade e Custos (DECC).
- XIII. As despesas realizadas através de adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo serão contabilizadas por lote, observado o centro de custo correspondente e o regime de competência.

Art. 8º. A qualquer tempo poderá ser realizada auditoria interna para análise da conformidade do disposto nesta Resolução, ficando o gestor responsável pelos recursos financeiros a título de fundo rotativo ciente de tal procedimento.

Art. 9º. É vedada a realização de despesas miúdas, de pronto pagamento e de necessidade imediata através de reembolso ao empregado. Todas as despesas com estas características deverão ser realizadas mediante adiantamento de recursos financeiros a título de fundo rotativo.

Art. 10. O descumprimento das normas constantes nesta Resolução implicará em sanções disciplinares previstas nos instrumentos normativos em vigor na Companhia.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e revoga, a partir desta data, as Resoluções n. 008/2017 e 018/2018.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2022.

assinada no original
Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE

<<nome do empregado>>, <<cargo do empregado>>, lotado no <<informar supervisão, departamento, gerência, assessoria de lotação>>, inscrito sob o CPF nº. <<número do CPF>>, identidade nº <<número da identidade>>, residente e domiciliado à <<endereço completo – rua, número do imóvel, bairro, cidade>>, mediante este instrumento declara, sob as penas da Lei e demais normativos em vigor na Companhia, inclusive, o Código de Conduta Ética e Integridade, responsabilizar-se pela salvaguarda do numerário de propriedade da CESAMA, disponibilizado a título de fundo rotativo, devendo ser utilizado de acordo com as disposições constantes na **Resolução n. 007/2022**, comprometendo-se a aplicá-lo exclusivamente para os fins de interesse da Companhia, nos termos da referida norma.

Juiz de Fora, ____ de _____ de ____.

assinatura do empregado

ANEXO II – PEDIDO DE ADIANTAMENTO

FUNCIONÁRIO REQUISITANTE:		CARGO:	
LOTAÇÃO:		DATA DO PEDIDO:	
PAGO A:	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES:	
QUANTIA ENTREGUE AO REQUISITANTE: _____			
VISTO DO REQUISITANTE: _____			
VALOR GASTO PELO REQUISITANTE: _____			
SALDOS: ADEVOLVER ARECEBER			
DATA: ____ / ____ / ____			
ASSINATURAS: _____			
Funcionário Requisitante		Gestor Responsável pelo Fundo Rotativo	

ANEXO III – CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO:					
GESTOR RESPONSÁVEL:					
DATA	FINALIDADE	ENTRADA (R\$)	SAÍDA (R\$)	SALDO (R\$)	OBSERVAÇÕES